

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA
CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E
ACESSIBILIDADE**

T255

Tecnologias aplicadas ao direitos da criança, adolescente, idoso e acessibilidade [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marcelo Mello Vieira, Elaine Cristina da Silva e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-666-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos da criança. 4. Adolescente. 5. Idoso. 6. Acessibilidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

O USO DA TECNOLOGIA NO ENSINO SUPERIOR COMO GARANTIA DE INCLUSÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL E INTELECTUAL.

THE USE OF TECHNOLOGY IN FAVOUR OF PEOPLE WITH DEFICIENCY MENTAL AND INTELLECTUAL IN UNIVERSITIES.

**Paula Boscato Cristiano
Ana Beatriz Martins da Silva Pedrosa**

Resumo

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver diz respeito às vantagens da tecnologia em favor dos deficientes mentais e intelectuais no ensino superior. O objetivo substancial desta pesquisa é romper com o velho método de aprendizado, utilizando a tecnologia como principal fonte de ensino na busca da inclusão desses deficientes, bem como garantir seus direitos fundamentais. Aponta-se também a equidade na qualidade da educação ofertada para todos os alunos. A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, o jurídico-projetivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Tecnologia, Deficiente, Ensino superior

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this research we are willing to develop is related the advantages of tecnologia in favour of mental and intellectual deficientes in the university. The main goal of this research is break with old method of learn, using the tecnologia like the principal source of education in search for inclusion these of deficientes, as well as ensure the fundamental rights. Moreover, the equity in the education of quality offer for all the students. Should be classified as legal-projective in terms of type of investigation, considering this study as a theoretical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Deficients, University

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa apresenta como temática principal o tratamento de indivíduos que possuem maior complexidade à inclusão e também relação social, não se caracterizando apenas por déficits sensoriais ou físicos, mas, mentais e intelectuais nas instituições de ensino superior.

Desse modo, auferem-se métodos necessários para a maior inclusão aos discentes com deficiência mental e intelectual, bem como a facilitação desta por meio de recursos tecnológicos atuais. Iremos analisar também o que podemos obter dessa metodologia avançada para progressão da educação universitária para o grupo de minorias já citado, os deficientes mentais e intelectuais. Além disso, pesquisar como o ordenamento jurídico dispõe dos seus direitos fundamentais à educação e como ele pode agir juntamente a modernização do século XXI.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), foi o tipo jurídico-prospectivo e a técnica de pesquisa, a pesquisa teórica. Dessa forma, a pesquisa se propõe analisar a seguinte questão: qual é a melhor tecnologia adotada para a inclusão de deficientes mentais e intelectuais nas instituições de ensino superior?

2 CONCEITUAÇÃO

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar a importância de se conceituar os deficientes e suas relevantes e discrepantes dificuldades. Dessa forma, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 2º diz:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desse modo, é possível observar que os deficientes ao não se encaixarem nos modelos padrões da sociedade atual acabam sendo minorias tanto qualitativas, quanto quantitativas. Assim se obtém a exclusão de direitos fundamentais, como menos acesso à educação, igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, entre outros. Consequências

que acarretam menor aprendizagem e conhecimento a um certo grupo da sociedade, por conseguinte não são privilegiados em decorrência da sua deficiência.

Logo, ao se obter esse questionamento ao ordenamento jurídico, nos dias atuais é possível analisar grande evolução na garantia constitucional e de leis específicas aos deficientes. Em vista disso, podemos citar o artigo 1º da Lei Brasileira de Inclusão que se faz menção à inclusão, assim dito:

É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Pode-se afirmar que um dos importantes pontos para a expansão e desenvolvimento da educação brasileira é a inclusão de todos os cidadãos, principalmente, deficientes ao sistema de ensino superior. Desse modo, observa-se sistemas de inclusão aos deficientes sensoriais e de membros, porém ainda são irrisórias as metodologias eficientes e necessárias para os deficientes mentais e intelectuais.

3 PROTEÇÃO LEGISLATIVA NACIONAL E INTERNACIONAL

No que se diz respeito a proteção das pessoas com deficiência, no contexto internacional, é impossível não retratar que a Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência foi essencial para o processo de reconhecimento de direitos dessa parte populacional, afinal, todos os signatários acordaram sobre as condições sociais desses indivíduos e negociaram algumas obrigações a serem seguidas para que haja uma melhora na qualidade de vida dessas pessoas.

A citada Convenção em seu art. 4º imputa aos Estados partes algumas obrigações, como adoção da proteção legal para garantir os direitos reconhecidos nela, bem como a realização de pesquisas para ampliar a adaptação desses indivíduos na sociedade. Para tanto as disposições escolhidas pelos Estados devem sempre ir ao encontro da Convenção, sendo vedadas quaisquer medidas em discordância desta.

É possível, nos dias atuais, se apreciar ordenamentos específicos pautados nas garantias fundamentais das pessoas com deficiência. Além disso, é importante também se pontuar legislações que em seus conteúdos já incluem tecnologias como metodologias de ensino nas universidades.

Primeiramente, podem-se apontar garantias fundamentais explicitadas na Constituição Federal de 1988, a qual trata dos direitos dos deficientes como direito a dignidade humana. Além disso, explícita o direito da igualdade entre os cidadãos, expresso no art. 5º, I, da CR/88: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Ainda no âmbito constitucional, é importante citar a garantia da educação para todos, ou seja, até mesmo minorias como as pessoas com deficiência, aludido no art. 205, “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por fim, vale referir ao benefício resguardado pela Constituição Federal que garante a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, ou seja, zela pela acessibilidade de todos a educação, incluindo os deficientes. Explicitado no art. 206, Inciso I da CR/88, “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Desta maneira, cabe salientar alguns artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência que tratam dos direitos que devem ser assegurados aos deficientes, especificadamente, a educação e tecnologia para o acesso à informação e aprendizagem. Assim é expresso no art. 27 da LBI:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Dessa forma, como já exposto no artigo acima, o acesso à educação aos deficientes não se trata só de instituições públicas e de ensinos fundamentais. Logo, a lei tem o objetivo de introduzir essa inclusão a todos os tipos de ensino, os privados e, principalmente, os de ensino superior. Assim, se obtêm maior acessibilidade ao conhecimento e conseqüentemente, o deficiente possui maior ingresso as universidades, de acordo com o art. 28, inciso XIII, incumbe ao poder público garantir “acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas”.

Além disso, é assegurado por lei o aprimoramento dos sistemas educacionais. Portanto, não se trata apenas da inclusão em si, mas do condicionamento dessa integração

social para continuar com o acesso dos deficientes ao ensino eficaz. Assim explícito no art. 28, inciso II da LBI, “aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena”.

Ademais, os indivíduos com deficiência mental e intelectual não possuem o mesmo nível e habilidade para absorção de informações como os indivíduos considerados intelectualmente normais. Com o objetivo de incluir e obter qualidade no ensino para os deficientes mentais é necessário adaptar a sistematização de ensino de forma se torne uma metodologia eficaz para o aprendizado desses indivíduos.

Por isso, para se obter maior inclusão e expansão na qualidade da educação, o recurso de tecnologia é um importante ponto capaz de possuir novos métodos pedagógicos com o objetivo de fazer com que os deficientes intelectuais mantenham interesse no que é transmitido pelos docentes. Dessa maneira, o uso de tecnologia assistiva aos deficientes se trata de um dispositivo de lei, art. 28, inciso VI da LBI, que deve ser respeitado pelas instituições de ensino superior “pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva”.

4 TECNOLOGIA ASSISTIVA NO ENSINO SUPERIOR

A Tecnologia Assistiva é definida como uma extensa área de recursos avançados utilizados para promover a inclusão e proporcionar maior habilidade aos deficientes mentais. Desse modo, pode-se classificar recursos como itens, seja equipamentos, sistemas, produtos que possuem a função de aumentar a capacidade funcional dos deficientes intelectuais. Por exemplo, aplicativos em “Smartphones” que promovem maior interação e estimulam o aprendizado para pessoas com deficiência mental, como o autismo.

Assim, como base não somente em educações inclusivas, vale citar a legislação que visa garantir esse direito aos deficientes, exposto no art. 74, “é garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida”.

Apesar da tendência de a legislação focar em deficientes sensoriais, cabe evidenciar que os indivíduos com deficiência mental e intelectual necessitam também da tecnologia para o aumento da interação social. Por isso, pode-se afirmar que a Tecnologia Assistiva não trata somente de sistemas e equipamentos em si, mas abarca meios e circunstâncias que influenciam na adaptação dessas pessoas. Assim, sendo importante analisar não só limitações individuais, mas possibilidades que dificultam a inclusão no seu ambiente físico, social e até mesmo suas condições socioeconômicas.

Dessa forma, com o objetivo de ampliar a perspectiva de inclusão, não somente no âmbito escolar, mas também em ensinos superiores e ajudar na implementação de metodologias de ensino avançadas que englobam recursos tecnológicos, o MEC divulgou em 2005, o PROGRAMA INCLUIR, que oferece a garantia do direito do deficiente à educação em universidades, seguindo e cumprindo com os requisitos legais estabelecidos pela LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e pela Constituição Federal. Por isso, o MEC com o intuito de desenvolver propostas para assegurar o ingresso e manter o discente com deficiência dentro das universidades apoia instituições de ensino das quais queiram garantir maior igualdade de interesses para os estudantes, principalmente, aqueles que possuem deficiência.

Em vista disso, é necessário dizer quais medidas tecnológicas, além de se associar-se a políticas públicas, as instituições de ensino superior devem possuir. Assim, cabe ressaltar pontos necessários tanto na estrutura como na qualidade de ensino para melhor integração dos deficientes mentais.

Em primeiro lugar, deve-se observar que a aprendizagem dos deficientes mentais é discrepante das dos demais estudantes. Enquanto alunos que não possuem nenhum tipo de deficiência mental aderem, facilmente, aulas padronizadas, os discentes com essa doença intelectual não conseguem aprender de forma rápida e monótona. As universidades por já possuírem seus padrões de ensino durante anos, não abrem seus leques para diferentes metodologias, acreditando ser a única forma de se passar conhecimento aos estudantes. É possível notar uma grande hierarquização entre professores e alunos dentro das instituições de ensino superior, em que não mudam seus conceitos sobre didáticas, e conseqüentemente, não há a inclusão e igualdade de ensino aos estudantes que possuem deficiência mental.

Por isso, muitas das vezes, os computadores e celulares são equipamentos tecnológicos que dispõem o fácil conhecimento do aluno, por conter imagens, vídeos e programas que facilitam o entendimento mental. Logo, pode-se afirmar que metodologias

de conversação em sala, utilizadas com auxílio de instrumentos avançados e que estimulam aulas dinâmicas podem exercer um papel maior de aprendizado aos deficientes intelectuais. A Escola Superior Dom Helder Câmara, por exemplo, já adere ao ensino personalizado a todos os discentes baseado em nova metodologia a qual utiliza as tecnologias atuais como base para o desenvolvimento da problematização do conhecimento, bem como de pesquisas científicas.

Em segundo lugar, não somente as ferramentas tecnológicas são pontos que ajudam na inclusão de ensino das pessoas com deficiência, os ambientes e estruturas da universidade ajudam bastante no desenvolvimento intelectual do aluno. Assim, ao se obter salas bem iluminadas, espaçosas e de fácil acesso, conseqüentemente, geram uma boa didática e conforto, tanto para o professor quanto para o estudante.

Ademais, ao se falar de políticas públicas criadas com o intuito de expandir a aprendizagem dos deficientes. O ITS (Instituto de Tecnologia Social) tem como objetivo promover e apoiar projetos de uso tecnológico para auxiliar na melhoria do ensino e na inclusão social dos indivíduos com deficiência. Dessa forma sendo cabível citar alguns dos objetivos do ITS:

Promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, atividades relacionadas direta ou indiretamente com a pesquisa, educação gratuita e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência ao setor produtivo;

Estimular os mecanismos de inclusão social e promoção dos direitos humanos e da cidadania, de forma autônoma, ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

Promover a defesa dos direitos e da causa das pessoas com deficiência, a Tecnologia Social do Emprego Apoiado e a Tecnologia Assistiva.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessarte nota-se que atualmente a Tecnologia Assistiva auxilia a busca de melhores tecnologias adotadas para a inclusão de deficientes mentais e intelectuais nas instituições de ensino superior. Sendo assim, cumpre ressaltar que estas devem se apropriar de novos inventos tecnológicos para utilização no aprendizado desses alunos.

Defende-se que o abandono do método educacional padrão ao qual o professor é o principal responsável pelo aprendizado do aluno é deveras importante para a concretização da inclusão das pessoas com deficiência mental e intelectual no ensino

superior. Isso porque para essas pessoas quanto mais participativas nas atividades que as cercam, melhor será a assimilação do conhecimento transmitido.

Ainda não há respostas concretas sobre qual o melhor tipo de tecnologia a ser utilizada no aprendizado dessa camada populacional, porém, sabe-se que tecnologias, como computadores, óculos de realidade virtual, celulares e vídeo games, fazem com que a almejada participação das pessoas com deficiência seja efetiva.

Desse modo, entende-se que a Tecnologia Assistiva é um meio de efetivar direitos e garantias fundamentais, visto que auxilia no desenvolvimento de pesquisas científicas sobre tecnologias utilizadas em prol das pessoas com deficiência, bem como garantir a elas medidas socialmente inclusivas. Além disso, esse tipo de tecnologia assegura o cumprimento das obrigações e recomendações acordadas na Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência.

REFERÊNCIAS

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

OLIVEIRA, Ana Irene Alves et al. **Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Enunciação e gramática. São Paulo: Saraiva, 2016.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL. Tecnologia Assistiva. Apresenta conceitos e políticas públicas sob a óptica da tecnologia assistiva. Disponível em: <<http://itsbrasil.org.br/conheca/tecnologia-assistiva/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoa com Deficiência. 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em 15 abr. 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.html>. Acesso em: 11 abr. 2018.

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA. Professores participam de capacitação sobre nova metodologia. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/detalhes.php?notId=1738>>. Acesso em: 16 abr. 2018.